

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 750/2010 DA COMISSÃO

de 7 de Julho de 2010

**que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de determinados pesticidas no interior e à superfície de certos produtos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (<sup>1</sup>), e, nomeadamente, seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetamipride, o acibenzolar-S-metilo, a azoxistrobina, o imazalil, a prohexadiona, a piraclostrobina e o tiaclopride. Na parte A do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados LMR para o dimetomorfe, os ditiocarbamatos (mancozebe), o fipronil, o fludioxonil, o pirimicarbe, o prossulfocarbe, o tebuconazol, o triclopir e o valifenal. Até agora, ainda não foram fixados LMR específicos para o amissulbrome, a ametoctradina e o bixafene, nem foram estas substâncias incluídas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) No contexto de um procedimento conforme ao disposto na Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (<sup>2</sup>), destinado a autorizar uma utilização em cardos de um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa azoxistrobina, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.
- (3) No que diz respeito ao acetamipride, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em acelgas e cerejas. No que diz respeito ao acibenzolar-S-metilo, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em pêssegos e damascos. No que diz respeito ao amissulbrome, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em

uvas de vinho e mesa. No respeitante ao bixafene, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em cereais. Tendo em conta este pedido, afigura-se necessário fixar LMR para a carne, o tecido adiposo, o fígado, os rins e o leite de bovinos, ovinos e caprinos dado que se usam cereais na alimentação destes animais, podendo encontrar-se resíduos nas forragens a eles destinados. No que respeita à ametoctradina, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em uvas de vinho e mesa, batatas, tomate, pimentos, pepinos, aboborinha, melão, melancia, abóbora, alface e alfases-de-cordeiro. No que diz respeito aos ditiocarbamatos (mancozebe), foi introduzido um pedido semelhante para utilização em ervilhas sem vagem. No que diz respeito ao dimetomorfe, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em ervilhas sem vagem e alho francês. Relativamente ao fludioxonil, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em aipos. Relativamente ao fipronil, foi introduzido um pedido para modificar os valores para os cereais. Relativamente ao imazalil, foi introduzido um pedido para modificar o valor para o limite de determinação (LD). No que diz respeito ao pirimicarbe, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em funcho. Foi ainda introduzido um pedido semelhante sobre a prohexadiona para alteração da definição do resíduo e para utilização em centeio. Relativamente ao prossulfocarbe, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em cenouras e aipo. No que diz respeito ao tebuconazol, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em tangerinas. Relativamente ao tiaclopride, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em azeitonas, sementes de papoila e diferentes raízes e tubérculos. No que diz respeito ao triclopir, foi introduzido um pedido semelhante para alterar a definição de resíduos em produtos de origem animal e alterar os LMR em produtos de origem animal. No que se refere ao valifenalato, foi introduzido um pedido semelhante para utilização em tomate e beringela.

- (4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram introduzidos pedidos relativos ao tebuconazol em maracujás. A utilização autorizada do tebuconazol em maracujás no Quénia

traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação de maracujás, é necessário um LMR superior. As utilizações autorizadas da piraclostrobinha em cerejas, ameixas, morangos, frutos de tutor, outros frutos pequenos e bagas, cebolinhas, pepino, melão, melancia, abóbora, sementes de girassol e café em grão nos EUA, no Canadá e no Brasil traduz-se por um nível de resíduos superior ao actual LMR constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por forma a evitar os obstáculos ao comércio na importação destas culturas, é necessário LMR superiores.

- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante, «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, avaliando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, emitindo pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos<sup>(3)</sup>. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que eram respeitadas todas as exigências relativas aos dados e que as alterações aos LMR pedidas pelos requerentes eram aceitáveis em termos da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efectuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos

os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos agrícolas em causa, indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência. No caso do valifenalato, a Autoridade considerou que eram suficientes LMR inferiores aos propostos pelo Estado-Membro que efectuou a avaliação. Nesse caso, é adequado fixar os LMR no valor mais baixo.

- (8) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os factores relevantes para a questão em apreço, as alterações dos LMR apropriadas satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2010.

*Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO*

(<sup>1</sup>) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(<sup>2</sup>) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

- (<sup>3</sup>) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em <http://www.efsa.europa.eu>
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao acetamipride em acelgas. *EFSA Journal* (2009); 7(12):1443.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao acetamipride em cerejas. *EFSA Journal* (2010); 8(1):1494.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao acibenzolar-S-metilo em pêssegos e damascos. *EFSA Journal* (2009); 7(11):1384.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a fixação de novos LMR para o amissulbrome em uvas. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1349.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à azoxistrobina em cardos. *EFSA Journal* (2009); 7(9):1308.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a fixação de novos LMR para BAS650F em várias culturas. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1367 (BAS650F é um sinónimo de ametoctradina).
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao bixafene em trigo. *EFSA Journal* (2009); 7(12):1440.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao dimetomorfe em ervilhas sem vagem e alho francês. *EFSA Journal* (2009); 7(12):1434.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao fludioxonil em aipo. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1345.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao mancozebe em ervilhas (sem vagem). *EFSA Journal* (2010); 8(1):1451.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao pirimicarbe em funcho. *EFSA Journal* (2009); 7(9):1342.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à prohexadiona-cálcio em cereais. *EFSA Journal* (2009); 7(11):1378.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao prossulfocarbe em cenouras e aipo. *EFSA Journal* (2009); 7(11):1373.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável à piraclostrobina em várias culturas. *EFSA Journal* (2009); 7(11):1392.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao tebuconazol em tangerinas e maracujás. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1368.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao tiaclopride em azeitonas, sementes de girassol e raízes e tubérculos. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1410.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a alteração do LMR existente aplicável ao triclopir em produtos de origem animal. *EFSA Journal* (2009); 7(11):1369.
- Parecer fundamentado da AESA preparado pela Unidade Pesticidas (PRAPeR) sobre a fixação de novos LMR para o valifenalato em tomate e berinjelas. *EFSA Journal* (2009); 7(10):1388.

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1. No anexo II, as colunas respeitantes ao acetamipride, ao acibenzolar-S-metilo, à azoxistrobina, aos ditiocarbamatos, ao imazalil, à prohexadiona, à piraclostrobina e ao tiaclopride passam a ter a seguinte redacção:

## «Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Acetamipride (R)	Acibenzolar-S-metilo (sona de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (CGA 210007) expressa em acibenzolar-S-metilo)	Azoxistrobina	Ditiocarbamatos (ditiocarbamatos, expressos em CS2, incluindo manebe, mancozebe, metiram, propinebe, tiran e zirame)	Imazalil	Pro-hexadiona (pro-hexadiona e seus sais, expressos em pro-hexadiona)	Piraclostrobin (F)	Tiaclopride (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						0,05 (*)		
0110000	i) Citrinos	1	0,02 (*)	15	5	5		1	0,02 (*)
0110010	Toranjas								
0110020	Laranjas								
0110030	Limões								
0110040	Limas								
0110050	Tangerinas								
0110990	Outros								
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,01 (*)				0,05 (*)			0,02 (*)
0120010	Amêndoas		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120020	Castanhas do brasil		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120030	Castanhas de caju		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120040	Castanhas		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120050	Cocos		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120060	Avelãs		0,1	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120070	Nozes de macadâmia		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	
0120080	Nozes pecan		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0151020	Uvas para vinho							2	
0152000	b) Morangos			10	10			1	0,5
0153000	c) Frutos de tutor			5	0,05 (*)			2	
0153010	Amoras silvestres								3
0153020	Amoras pretas								1
0153030	Framboesas								3
0153990	Outros								1
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos							3	1
0154010	Mirtilos			5	5				
0154020	Airelas			0,5	5				
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			5	5				
0154040	Groselhas espinhosas			5	5				
0154050	Bagas de roseira brava	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154070	Azarolas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0154990	Outros			5	5				
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)							
0161000	a) De pele comestível, pequenos		0,02 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		0,02 (*)	
0161010	Tâmaras				0,05 (*)				0,02 (*)
0161020	Figos				0,05 (*)				0,02 (*)



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0163080	Ananases		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta pão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163110	Corações da índia	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0163990	Outros		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,02 (*)
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>						0,05 (*)		
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,02 (*)	1					
0211000	a) Batatas				0,3	3		0,02 (*)	0,02 (*)
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais				0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas								
0212020	Batatas doces								
0212030	Inhames								
0212040	Ararutas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0212990	Outros								
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina					<b>0,05 (*)</b>			
0213010	Beterrabas				0,5			0,1	<b>0,05</b>
0213020	Cenouras				0,2			0,1	<b>0,05</b>
0213030	Aipos rábanos				0,3			0,02 (*)	0,1
0213040	Rábanos silvestres				0,2			0,3	<b>0,05</b>
0213050	Tupinambos				0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas				0,2			0,3	<b>0,05</b>
0213070	Salsa de raiz grossa				0,2			0,1	<b>0,05</b>



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0232030	Aboborinhas							0,5	
0232990	Outros							0,02 (*)	
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)	0,02 (*)	1	1			<b>0,5</b>	
0233010	Melões					2			0,2
0233020	Abóboras					<b>0,05 (*)</b>			0,02 (*)
0233030	Melancias					<b>0,05 (*)</b>			0,2
0233990	Outros					<b>0,05 (*)</b>			0,02 (*)
0234000	d) Milho doce	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,1
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) Brássicas		0,02 (*)	5		<b>0,05 (*)</b>			
0241000	a) Couves de inflorescência	0,01 (*)			1			0,1	0,1
0241010	Brócolos								
0241020	Couves flor								
0241990	Outros								
0242000	b) Couves de cabeça								
0242010	Couves de bruxelas	0,05			2			0,2	0,05
0242020	Couves de repolho	0,01 (*)			3			0,2	0,2
0242990	Outros	0,01 (*)			0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0243000	c) Couves de folha	0,01 (*)			0,5			0,02 (*)	1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0243010	Couves chinesas								
0243020	Couves galegas								
0243990	Outros								
0244000	d) Couves râbano	0,01 (*)			1			0,02 (*)	0,05
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas					0,05 (*)			
0251000	a) Alfases e outras saladas, incluindo Brássicas		0,02 (*)	3	5				
0251010	Alfases de cordeiro	5						10	5
0251020	Alfases	5						2	2
0251030	Escarolas	5						2	2
0251040	Agriões de água	3						2	2
0251050	Agriões de sequeiro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas)	5						2	3
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	5						2	2
0251990	Outros	0,01 (*)						2	2
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes								0,02 (*)
0252010	Espinafres	3	0,3	0,05 (*)	0,05 (*)			0,5	
0252020	Beldroegas	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0252030	Acelgas	3	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)			0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0252990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,5	
0253000	c) Folhas de videira	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0254000	d) Agriões de água	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,3			0,02 (*)	0,02 (*)
0255000	e) Endívias	0,01 (*)	0,02 (*)	0,2	0,5			0,02 (*)	0,02 (*)
0256000	f) Plantas aromáticas		<b>0,3</b>		5			2	5
0256010	Cerefólios	3		3					
0256020	Cebolinhos	3		70					
0256030	Aipos (folhas)	3		70					
0256040	Salsa	5		70					
0256050	Salva	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256070	Tomilho	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256080	Manjericão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256090	Louro	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256100	Estragão	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0256990	Outros	3		70					
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,02 (*)	3		<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)				1				1
0260020	Feijões (sem vagem)				0,1				0,02 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)				1				0,02 (*)
0260040	Ervilhas (sem vagem)				<b>0,2</b>				0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0260050	Lentilhas				0,05 (*)				0,02 (*)
0260990	Outros				0,05 (*)				0,02 (*)
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	0,01 (*)	0,02 (*)			<b>0,05 (*)</b>			
0270010	Espargos			0,05 (*)	0,5			0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos			5	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos			5	0,05 (*)			0,02 (*)	0,5
0270040	Funcho			10	0,05 (*)			0,02 (*)	0,5
0270050	Alcachofras			5	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270060	Alhos franceses (alho porro)			10	3			0,5	0,1
0270070	Ruibarbos			0,05 (*)	0,5			0,02 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0270990	Outros			0,05 (*)	0,05 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>		0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura								
0280020	Cogumelos silvestres								
0280990	Outros								
0290000	ix) <b>Algás marinhas</b>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,01 (*)	0,02 (*)	0,1		<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,3	0,1
0300010	Feijões				0,1				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0300020	Lentilhas				0,05 (*)				
0300030	Ervilhas				0,1				
0300040	Tremoços				0,05 (*)				
0300990	Outros				0,05 (*)				
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>					<b>0,05 (*)</b>			
0401000	i) Sementes de oleaginosas		0,05 (*)				0,1 (*)		
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)		0,2	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	<b>0,3</b>
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)			<b>0,3</b>	0,05 (*)
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)		0,5	0,5			0,02 (*)	0,3
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)		0,5	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,2
0401090	Sementes de algodão	0,02		0,7	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401120	Borragem	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)			0,02 (*)	0,05 (*)









(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900020	Cana de açúcar	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>		<b>0,02 (*)</b>		<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>			
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos						0,05 (*)	0,05 (*)	
1011000	a) Suínos								
1011010	Carne	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1011020	Toucinho sem partes magras	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1011030	Fígado	0,1		0,07					0,3
1011040	Rim	0,2		0,07					0,3
1011050	Miudezas comestíveis	0,05 (**)		0,07					0,01 (*)
1011990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)					0,01 (*)
1012000	b) Bovinos								
1012010	Carne	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1012020	Gordura	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1012030	Fígado	0,1		0,07					0,3
1012040	Rim	0,2		0,07					0,3
1012050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)		0,07					0,01 (*)
1012990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)					0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1013000	c) Ovinos								
1013010	Carne	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1013020	Gordura	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1013030	Fígado	0,1		0,07					0,3
1013040	Rim	0,2		0,07					0,3
1013050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)		0,07					0,01 (*)
1013990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)					0,01 (*)
1014000	d) Caprinos								
1014010	Carne	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1014020	Gordura	0,05 (*)		0,05 (*)					0,05
1014030	Fígado	0,1		0,07					0,3
1014040	Rim	0,2		0,07					0,3
1014050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)		0,07					0,01 (*)
1014990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)					0,01 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos			0,05 (*)					
1016010	Carne	0,05 (*)							0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1016020	Gordura	0,05 (*)							0,05
1016030	Fígado	0,1							0,3
1016040	Rim	0,2							0,3
1016050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)							0,01 (*)
1016990	Outros	0,05 (*)							0,01 (*)
1017000	g) Outros animais de exploração	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017010	Carne	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão	0,05 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,03
1020010	Bovinos								
1020020	Ovinos								
1020030	Caprinos								
1020040	Equídeos								
1020990	Outros								
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0,05 (*)		0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1030010	Galinha								
1030020	Pata	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1040000	iv) Mel	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1050000	v) Anfíbios e répteis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1060000	vi) Caracóis	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)	(**)

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(F) = Lipossolúvel

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Acetamipride — código 1000000: acetamipride e metabolito IM-2-1»

2. O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) A parte A é alterada da seguinte forma:

i) A coluna relativa ao valifenal é substituída pela seguinte coluna relativa ao valifenalato: as colunas relativas ao dimetomorfe, ao fludioxonil, ao pirimicarbe, ao prossulfocarbe, ao têbuconazol e ao triclopir passam a ter a seguinte redação:

## «Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)





(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0161030	Azeitonas de mesa								
0161040	Cunquatos								
0161050	Carambolas								
0161060	Diospiros								
0161070	Jamelões								
0161990	Outros								
0162000	b) De pele não comestível, pequenos				1				
0162010	Quivis			20			0,5		
0162020	Líchias			0,05 (*)			0,05 (*)		
0162030	Maracujás			0,05 (*)			1		
0162040	Figos da índia (figos de cacto)			0,05 (*)			0,05 (*)		
0162050	Cainitos			0,05 (*)			0,05 (*)		
0162060	Caquis americanos			0,05 (*)			0,05 (*)		
0162990	Outros			0,05 (*)			0,05 (*)		
0163000	c) De pele não comestível, grandes								
0163010	Abacates			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163020	Bananas			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163030	Mangas			0,05 (*)	1		0,1		
0163040	Papaias			0,05 (*)	1		2		
0163050	Romãs			3	1		0,05 (*)		
0163060	Anonas (cherimólias)			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163070	Goiabas			0,05 (*)	1		0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0163080	Ananases			0,05 (*)	0,5		0,05 (*)		
0163090	Fruta pão			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163100	Duriangos			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163110	Corações da índia			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0163990	Outros			0,05 (*)	1		0,05 (*)		
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>							0,1 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos								0,01 (*)
0211000	a) Batatas	0,5	0,01	1	0,2	0,05 (*)	0,2		
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)		
0212010	Mandiocas								
0212020	Batatas doces								
0212030	Inhames								
0212040	Ararutas								
0212990	Outros								
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina		0,005 (*)		0,5				
0213010	Beterrabas	0,05 (*)		1		0,05 (*)	0,05 (*)		
0213020	Cenouras	0,05 (*)		1		<b>1</b>	0,5		
0213030	Aipos rábanos	0,05 (*)		<b>0,2</b>		<b>0,1</b>	0,5		
0213040	Rábanos silvestres	0,05 (*)		1		0,1	0,4		
0213050	Tupinambos	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0213060	Pastinagas	0,05 (*)		1		0,1	0,5		
0213070	Salsa de raiz grossa	0,05 (*)		1		0,1	0,5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0213080	Rabanetes	1		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0213090	Salsifis	0,05 (*)		1		0,1	0,4		
0213100	Rutabagas	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,3		
0213110	Nabos	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,3		
0213990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0220000	ii) <b>Bolbos</b>				0,5				0,01 (*)
0220010	Alhos	0,1	0,005 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,1		
0220020	Cebolas	0,1	0,02	0,1		0,1	0,05 (*)		
0220030	Chalotas	0,1	0,02	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0220040	Cebolinhas	0,3	0,005 (*)	0,3		0,05 (*)	0,5		
0220990	Outros	0,1	0,005 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)		
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>		0,005 (*)			0,05 (*)			
0231000	a) <i>Solanáceas</i>				1				
0231010	Tomates	1		1			1		0,1
0231020	Pimentos	0,5		2			0,5		0,01 (*)
0231030	Beringelas	0,05 (*)		1			0,5		0,1
0231040	Quiabos	0,05 (*)		0,5			0,05 (*)		0,01 (*)
0231990	Outros	0,05 (*)		0,5			0,05 (*)		0,01 (*)
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	1			1				0,01 (*)
0232010	Pepinos			1			0,5		
0232020	Cornichões			0,5			0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0232030	Aboborinhas			1			0,2		
0232990	Outros			0,5			0,05 (*)		
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível			0,05 (*)	1			0,01 (*)	
0233010	Melões	1					0,2		
0233020	Abóboras	0,05 (*)					0,2		
0233030	Melancias	0,05 (*)					0,2		
0233990	Outros	0,05 (*)					0,05 (*)		
0234000	d) Milho doce	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5		0,2		0,01 (*)
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	0,05 (*)		0,05 (*)	0,5		0,05 (*)		0,01 (*)
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)			0,01 (*)
0241000	a) Couves de inflorescência		0,02						
0241010	Brócolos				2		1		
0241020	Couves flor				2		1		
0241990	Outros				1		0,05 (*)		
0242000	b) Couves de cabeça		0,02		1				
0242010	Couves de bruxelas						0,5		
0242020	Couves de repolho						1		
0242990	Outros						0,5		
0243000	c) Couves de folha		0,005 (*)						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0243010	Couves chinesas				2		1		
0243020	Couves galegas				1		0,05 (*)		
0243990	Outros				2		0,05 (*)		
0244000	d) Couves râbano		0,005 (*)		0,5		0,05 (*)		
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas		0,005 (*)			0,05 (*)			0,01 (*)
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brassicas			10			0,05 (*)		
0251010	Alfaces de cordeiro	1			5				
0251020	Alfaces	10			5				
0251030	Escarolas	1			1				
0251040	Agriões de água	1			5				
0251050	Agriões de sequeiro	1			5				
0251060	Rúculas (erucas)	10			5				
0251070	Mostarda vermelha	1			5				
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	1			5				
0251990	Outros	1			5				
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes						0,05 (*)		
0252010	Espinafres	0,1		7	2				
0252020	Beldroegas	1		10	5				
0252030	Acelgas	0,05 (*)		7	5				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0252990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	5				
0253000	c) Folhas de videira	10		0,05 (*)	5		0,05 (*)		
0254000	d) Agriões de água	10		0,05 (*)	5		0,05 (*)		
0255000	e) Endívia	10		0,05 (*)	2		0,05 (*)		
0256000	f) Plantas aromáticas	10		1	5				
0256010	Cerefólios						0,05 (*)		
0256020	Cebolinhos						0,5		
0256030	Aipos (folhas)						0,05 (*)		
0256040	Salsa						0,05 (*)		
0256050	Salva						0,05 (*)		
0256060	Alecrim						0,05 (*)		
0256070	Tomilho						0,05 (*)		
0256080	Manjericão						0,05 (*)		
0256090	Louro						0,05 (*)		
0256100	Estragão						0,05 (*)		
0256990	Outros						0,05 (*)		
0260000	vi) Leguminosas frescas		0,005 (*)			0,05 (*)			0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,05 (*)		1	1		2		
0260020	Feijões (sem vagem)	0,05 (*)		0,2	1		2		
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,05 (*)		0,2	1		2		
0260040	Ervilhas (sem vagem)	<b>0,1</b>		0,05 (*)	1		0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)		0,05 (*)	0,7		0,05 (*)		
0260990	Outros	0,05 (*)		0,05 (*)	0,7		0,05 (*)		
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>							0,01 (*)	
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270020	Cardos	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270030	Aipos	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	5	2	0,3		
0270040	Funcho	0,05 (*)	0,005 (*)	0,1	5	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270050	Alcachofras	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	5	0,05 (*)	0,5		
0270060	Alhos franceses (alho porro)	1,5	0,01	0,05 (*)	1	0,05 (*)	1		
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0270990	Outros	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)		
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0280010	Cogumelos de cultura								
0280020	Cogumelos silvestres								
0280990	Outros								
0290000	ix) <b>Algás marinhas</b>	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)		0,1 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões						0,2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0300020	Lentilhas						0,05 (*)		
0300030	Ervilhas						0,05 (*)		
0300040	Tremoços						0,2		
0300990	Outros						0,05 (*)		
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)	0,005 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)		0,1 (*)	0,01 (*)
0401000	<b>i) Sementes de oleaginosas</b>								
0401010	Sementes de linho				0,1		0,05 (*)		
0401020	Amendoins				0,1		0,05 (*)		
0401030	Sementes de papoila				0,5		0,05 (*)		
0401040	Sementes de sésamo				0,1		0,05 (*)		
0401050	Sementes de girassol				0,5		0,05 (*)		
0401060	Sementes de colza				0,2		0,5		
0401070	Sementes de soja				0,1		0,1		
0401080	Sementes de mostarda				0,1		0,2		
0401090	Sementes de algodão				0,1		0,05 (*)		
0401100	Sementes de abóbora				0,1		0,05 (*)		
0401110	Sementes de cártamo				0,1		0,05 (*)		
0401120	Borragem				0,1		0,05 (*)		
0401130	Gergelim bastardo				0,1		0,05 (*)		
0401140	Câñhamo				0,1		0,05 (*)		
0401150	Rícino				0,1		0,05 (*)		
0401990	Outros				0,1		0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0402000	ii) Frutos de oleaginosas						0,05 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				1				
0402020	Sementes de palma				0,1				
0402030	Frutos de palma				0,1				
0402040	“Kapoc”				0,1				
0402990	Outros				0,1				
0500000	5. CEREALIS	0,05 (*)	0,005 (*)			0,05 (*)			0,01 (*)
0500010	Cevada			0,05 (*)	0,5		2	0,1 (*)	
0500020	Trigo mourisco			0,05 (*)	0,2		0,2	0,1 (*)	
0500030	Milho			0,1	0,2		0,2	0,1 (*)	
0500040	Paínços			0,05 (*)	0,2		0,2	0,1 (*)	
0500050	Aveia			0,05 (*)	0,5		2	0,1 (*)	
0500060	Arroz			0,05 (*)	0,2		2	1	
0500070	Centeio			0,05 (*)	0,5		0,2	0,1 (*)	
0500080	Sorgo			0,05 (*)	0,2		0,2	0,1 (*)	
0500090	Trigo			0,2	0,5		0,2	0,1 (*)	
0500990	Outros			0,05 (*)	0,2		0,2	0,1 (*)	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,005 (*)					0,1 (*)	0,02 (*)
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i> )			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		
0620000	ii) Grãos de café			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>				5	2	50		
0631000	a) Flores			0,05 (*)					
0631010	Flores de camomila								
0631020	Flores de hibisco								
0631030	Pétalas de rosa								
0631040	Flores de jasmim								
0631050	Tília								
0631990	Outros								
0632000	b) Folhas			0,05 (*)					
0632010	Folhas de morangueiro								
0632020	Folhas de "rooibos"								
0632030	Maté								
0632990	Outros								
0633000	c) Raízes			1					
0633010	Raízes de valeriana								
0633020	Raízes de ginsengue								
0633990	Outros								
0639000	d) Outras infusões de plantas			0,05 (*)					
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		
0650000	v) <b>Alfarroba</b>			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0700000	7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	50	0,01 (*)	0,05 (*)	4	0,05 (*)	30	0,1 (*)	0,02 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	0,05 (*)	0,005 (*)					0,1 (*)	0,02 (*)
0810000	i) Sementes			0,05 (*)	5				
0810010	Anis					0,05 (*)	2		
0810020	Nigela					0,2	2		
0810030	Sementes de aipo					0,05 (*)	1		
0810040	Sementes de coentro					0,2	2		
0810040	Sementes de cominho					0,05 (*)	1		
0810060	Sementes de endro (aneto)					0,05 (*)	1		
0810070	Sementes de funcho					0,05 (*)	2		
0810080	Feno grego (fenacho)					0,05 (*)	1		
0810090	Noz moscada					0,05 (*)	1		
0810990	Outros					0,05 (*)	1		
0820000	ii) Frutos e bagas			0,05 (*)	0,05 (*)		1		
0820010	Pimenta da jamaica					0,05 (*)			
0820020	Pimenta do japão					0,05 (*)			
0820030	Alcaravia					0,5			
0820040	Cardamomo					0,05 (*)			
0820050	Bagas de zimbro					0,05 (*)			
0820060	Pimenta, preta e branca					0,05 (*)			
0820070	Vagens de baunilha					0,05 (*)			
0820080	Tamarindos					0,05 (*)			
0820990	Outros					0,05 (*)			



(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)		0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,05		0,5				
0900020	Cana de açúcar		0,005 (*)		0,05 (*)				
0900030	Raízes de chicória		0,005 (*)		0,05 (*)				
0900990	Outros		0,005 (*)		0,05 (*)				
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			<b>0,01 (*)</b>
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos							0,1	
1011000	a) Suínos							0,05 (*)	
1011010	Carne		0,02						
1011020	Toucinho sem partes magras		0,1						
1011030	Fígado		0,02						
1011040	Rim		0,02						
1011050	Miudezas comestíveis		0,02						
1011990	Outros		0,02						
1012000	b) Bovinos								
1012010	Carne		0,02					0,05 (*)	
1012020	Gordura		0,5					0,05 (*)	
1012030	Fígado		0,1					0,05 (*)	
1012040	Rim		0,02					<b>0,2</b>	
1012050	Miudezas comestíveis		0,02					0,05 (*)	
1012990	Outros		0,02					0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1013000	c) Ovinos								
1013010	Carne		0,02					0,05 (*)	
1013020	Gordura		0,5					0,05 (*)	
1013030	Fígado		0,1					0,05 (*)	
1013040	Rim		0,02					<b>0,2</b>	
1013050	Miudezas comestíveis		0,02					0,05 (*)	
1013990	Outros		0,02					0,05 (*)	
1014000	d) Caprinos								
1014010	Carne		0,02					0,05 (*)	
1014020	Gordura		0,5					0,05 (*)	
1014030	Fígado		0,1					0,05 (*)	
1014040	Rim		0,02					<b>0,2</b>	
1014050	Miudezas comestíveis		0,02					0,05 (*)	
1014990	Outros		0,02					0,05 (*)	
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar		0,01						
1015010	Carne							0,05 (*)	
1015020	Gordura							0,05 (*)	
1015030	Fígado							0,05 (*)	
1015040	Rim							<b>0,2</b>	
1015050	Miudezas comestíveis							0,05 (*)	
1015990	Outros							0,05 (*)	
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos							0,05 (*)	
1016010	Carne		0,01						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1016020	Gordura		0,01						
1016030	Fígado		0,02						
1016040	Rim		0,01						
1016050	Miudezas comestíveis		0,01						
1016990	Outros		0,01						
1017000	g) Outros animais de exploração		0,01					0,05 (*)	
1017010	Carne								
1017020	Gordura								
1017030	Fígado								
1017040	Rim								
1017050	Miudezas comestíveis								
1017990	Outros								
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão		0,005 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)	
1020010	Bovinos								
1020020	Ovinos								
1020030	Caprinos								
1020040	Equídeos								
1020990	Outros								
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes		0,02				0,1	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1030010	Galinha								
1030020	Pata								
1030030	Gansa								
1030040	Codorniz								
1030990	Outros								
1040000	iv) Mel		0,01				0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	
1050000	v) Anfíbios e répteis		0,01				0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	
1060000	vi) Caracóis		0,01				0,05 (*)	<b>0,05 (*)</b>	
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres		0,01				0,1	<b>0,05 (*)</b>	

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel»

ii) São aditadas as seguintes colunas respeitantes ao amissulbrome, à ametoctradina e ao bixafene:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Ametoctradina	Amisulbrome	Bixafene
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>			<b>0,01 (*)</b>
0110000	i) Citrinos	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0110010	Toranjas			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas do brasil			
0120030	Castanhas de caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes de macadâmia			
0120080	Nozes pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsporas europeias			
0130050	Nêsporas do japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) Frutos de prunóideas	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas			
0140030	Pêssegos			
0140040	Ameixas			
0140990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>			
0151000	a) Uvas de mesa e para vinho	<b>5</b>	<b>0,3</b>	
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) Morangos	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0153000	c) Frutos de tutor	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas			
0153030	Framboesas			
0153990	Outros			
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0154010	Mirtilos			
0154020	Airelas			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			
0154040	Groselhas espinhosas			
0154050	Bagas de roseira brava			
0154060	Amoras de amoreira			
0154070	Azarolas			
0154080	Bagas de sabugueiro preto			
0154990	Outros			
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0161000	a) De pele comestível, pequenos			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Diospiros			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) De pele não comestível, pequenos			
0162010	Quivis			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos da índia (figos de cacto)			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) De pele não comestível, grandes			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas (cherimólias)			
0163070	Goiabas			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta pão			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações da índia			
0163990	Outros			
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>		<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0210000	i) Raízes e tubérculos	<b>0,01 (*)</b>		
0211000	a) Batatas			
0212000	b) Raízes e tubérculos tropicais			
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) Outras raízes e tubérculos, com excepção da beterraba sacarina			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos rábanos			
0213040	Rábanos silvestres			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa de raiz grossa			
0213080	Rabanetes			
0213090	Salsifis			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	ii) Bolbos	<b>0,01 (*)</b>		
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas			
0220990	Outros			
0230000	iii) Frutos de hortícolas			
0231000	a) Solanáceas			
0231010	Tomates	2		
0231020	Pimentos	2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0231030	Beringelas	<b>0,01 (*)</b>		
0231040	Quiabos	<b>0,01 (*)</b>		
0231990	Outros	<b>0,01 (*)</b>		
0232000	b) Cucurbitáceas de pele comestível			
0232010	Pepinos	<b>0,5</b>		
0232020	Cornichões	<b>0,01 (*)</b>		
0232030	Aboborinhas	<b>0,5</b>		
0232990	Outros	<b>0,01 (*)</b>		
0233000	c) Cucurbitáceas de pele não comestível	<b>1</b>		
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) Milho doce	<b>0,01 (*)</b>		
0239000	e) Outros frutos de hortícolas	<b>0,01 (*)</b>		
0240000	iv) Brássicas	<b>0,01 (*)</b>		
0241000	a) Couves de inflorescência			
0241010	Brócolos			
0241020	Couves flor			
0241990	Outros			
0242000	b) Couves de cabeça			
0242010	Couves de bruxelas			
0242020	Couves de repolho			
0242990	Outros			
0243000	c) Couves de folha			
0243010	Couves chinesas			
0243020	Couves galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) Couves râbano			
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas			
0251010	Alfaces de cordeiro	<b>50</b>		
0251020	Alfaces	<b>20</b>		
0251030	Escarolas	<b>0,01 (*)</b>		
0251040	Agriões de água	<b>0,01 (*)</b>		
0251050	Agriões de sequeiro	<b>0,01 (*)</b>		
0251060	Rúculas (erucas)	<b>0,01 (*)</b>		
0251070	Mostarda vermelha	<b>0,01 (*)</b>		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.	<b>0,01 (*)</b>		
0251990	Outros	<b>0,01 (*)</b>		
0252000	b) Espinafres e folhas semelhantes	<b>0,01 (*)</b>		
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros			
0253000	c) Folhas de videira	<b>0,01 (*)</b>		
0254000	d) Agriões de água	<b>0,01 (*)</b>		
0255000	e) Endívias	<b>0,01 (*)</b>		
0256000	f) Plantas aromáticas	<b>0,01 (*)</b>		
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas)			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjericão			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	vi) Leguminosas frescas	<b>0,01 (*)</b>		
0260010	Feijões (com vagem)			
0260020	Feijões (sem vagem)			
0260030	Ervilhas (com vagem)			
0260040	Ervilhas (sem vagem)			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	<b>0,01 (*)</b>		
0270010	Espargos			
0270020	Cardos			
0270030	Aipos			
0270040	Funcho			
0270050	Alcachofras			
0270060	Alhos franceses (alho porro)			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	<b>0,01 (*)</b>		
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Outros			
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	<b>0,01 (*)</b>		
0300000	<b>3. LEGUMINOSAS SECAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			
0401990	Outros			
0402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	“Kapoc”			
0402990	Outros			
0500000	<b>5. CEREAIS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
0500010	Cevada			<b>0,5</b>
0500020	Trigo mourisco			<b>0,01 (*)</b>
0500030	Milho			<b>0,01 (*)</b>
0500040	Paínços			<b>0,01 (*)</b>
0500050	Aveia			<b>0,5</b>
0500060	Arroz			<b>0,01 (*)</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500070	Centeio			<b>0,05</b>
0500080	Sorgo			<b>0,01 (*)</b>
0500090	Trigo			<b>0,05</b>
0500990	Outros			<b>0,01 (*)</b>
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0610000	i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i> )			
0620000	ii) Grãos de café			
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			
0631000	a) Flores			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) Folhas			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos"			
0632030	Maté			
0632990	Outros			
0633000	c) Raízes			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) Outras infusões de plantas			
0640000	iv) Cacau (grãos fermentados)			
0650000	v) Alfarroba			
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0810000	i) Sementes			
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo			
0810040	Sementes de coentro			
0810040	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0810080	Feno grego (fenacho)			
0810090	Noz moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>			
0820010	Pimenta da jamaica			
0820020	Pimenta do japão			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta e branca			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) <b>Cascas</b>			
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>			
0840010	Alcaçuz			
0840020	Gengibre			
0840030	Açafrão da índia (curcuma)			
0840040	Rábano silvestre			
0840990	Outros			
0850000	v) <b>Botões</b>			
0850010	Cravo da índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>			
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) <b>Arilos</b>			
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. <b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana de açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>	<b>0,01 (*)</b>	<b>0,01 (*)</b>	
1010000	i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós; outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos			
1011000	a) Suínos			
1011010	Carne			
1011020	Toucinho sem partes magras			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis			
1011990	Outros			
1012000	b) Bovinos			
1012010	Carne			<b>0,15</b>
1012020	Gordura			<b>0,4</b>
1012030	Fígado			<b>1,5</b>
1012040	Rim			<b>0,3</b>
1012050	Miudezas comestíveis			<b>0,02 (*)</b>
1012990	Outros			<b>0,02 (*)</b>
1013000	c) Ovinos			
1013010	Carne			<b>0,15</b>
1013020	Gordura			<b>0,4</b>
1013030	Fígado			<b>1,5</b>
1013040	Rim			<b>0,3</b>
1013050	Miudezas comestíveis			<b>0,02 (*)</b>
1013990	Outros			<b>0,02 (*)</b>
1014000	d) Caprinos			
1014010	Carne			<b>0,15</b>
1014020	Gordura			<b>0,4</b>
1014030	Fígado			<b>1,5</b>
1014040	Rim			<b>0,3</b>
1014050	Miudezas comestíveis			<b>0,02 (*)</b>
1014990	Outros			<b>0,02 (*)</b>
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar			<b>0,02 (*)</b>
1015010	Carne			
1015020	Gordura			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis			
1015990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016000	f) Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos			<b>0,02 (*)</b>
1016010	Carne			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) Outros animais de exploração			<b>0,02 (*)</b>
1017010	Carne			
1017020	Gordura			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis			
1017990	Outros			
1020000	ii) Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão			
1020010	Bovinos			<b>0,04</b>
1020020	Ovinos			<b>0,04</b>
1020030	Caprinos			<b>0,04</b>
1020040	Equídeos			<b>0,02 (*)</b>
1020990	Outros			<b>0,02 (*)</b>
1030000	iii) Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos; ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes			<b>0,02 (*)</b>
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) Mel			<b>0,02 (*)</b>
1050000	v) Anfíbios e répteis			<b>0,02 (*)</b>
1060000	vi) Caracóis			<b>0,02 (*)</b>
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres			<b>0,02 (*)</b>

(<sup>a</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Resíduo em produtos animais: soma de bixafene e desmetil-bixafene, expressos em bixafene.

b) Na parte B, as colunas respeitantes à piraclostrobina e ao acibenzolar-S-metilo passam a ter a seguinte redacção:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Acetamiprid (R)	Acibenzolar-S-metilo (soma de acibenzolar-S-metilo e ácido de acibenzolar (CGA 210007) expressa em acibenzolar-S-metilo)	Imazalil	Pro-hexadiona (pro-hexadiona e seus sais, expressos em pro-hexadiona)	Piraclostrobina (F)	Tiaclopride (F)
						(7)	(8)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0130040	Nêsperas europeias	0,1	0,02 (*)	5	0,05 (*)	0,3	0,3
0130050	Nêsperas do japão	0,1	0,02 (*)	5	0,05 (*)	0,3	0,3
0154050	Bagas de roseira brava	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	<b>3</b>	1
0154060	Amoras de amoreira	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	<b>3</b>	1
0154070	Azarolas	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	<b>3</b>	1
0154080	Bagas de sabugueiro preto	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	<b>3</b>	1
0161050	Carambolas	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161060	Diospiros	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cacto)	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (cherimólias)	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta pão	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações da índia	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	2
0251070	Mostarda vermelha	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	2
0252020	Beldroegas	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	0,02 (*)
0253000	c) Folhas de videira	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256050	Salva	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0256060	Alecrim	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0256070	Tomilho	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0256080	Manjericão	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0256090	Louro	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0256100	Estragão	3	<b>0,3</b>	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	2	5
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,01 (*)	<b>0,02</b> (*)	<b>0,05</b> (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0402040	“Kapoc”	0,01 (*)	0,05 (*)	<b>0,05</b> (*)	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	<b>0,2</b>	0,05 (*)
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	
0631000	a) <i>Flores</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631040	Flores de jasmim	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631050	Tília	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0631990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0632000	b) <i>Folhas</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0632020	Folhas de “rooibos”	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0632030	Maté	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0632990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0633000	c) <i>Raízes</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0633990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	v) <b>Alfarroba</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. <b>ESPECIARIAS</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810000	i) <b>Sementes</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810030	Sementes de aipo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0810080	Feno grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810090	Noz moscada	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820010	Pimenta da jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820020	Pimenta do japão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820060	Pimenta, preta e branca	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0830000	iii) <b>Cascas</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0830010	Canela	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840040	Rábano silvestre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0850000	v) <b>Botões</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0850010	Cravo da índia (cravinho)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0870000	vii) <b>Arilos</b>	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	<b>0,1</b>
0900000	9. <b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900020	Cana de açúcar	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0900990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1015000	e) Animais das espécies cavalar, asinina ou muar		0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	
1015010	Carne	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05
1015030	Fígado	0,1	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3
1015040	Rim	0,2	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1017000	g) Outros animais de exploração		0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	
1017010	Carne	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05
1017030	Fígado	0,1	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3
1017040	Rim	0,2	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,3
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1040000	iv) Mel	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,2
1050000	v) Anfíbios e répteis	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,02 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	<b>0,05 (*)</b>	0,05 (*)	0,01 (*)

(\*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(F) = Lipossolúvel

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Acetamipride - código 1000000: acetamipride e metabolito IM-2-1»